

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-6857.989.20-6

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Lavrinhas

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Sr. José Benedito da Silva

**CPF nº** : 087.986.878-32 (“**Doc. 01 – Cadastro**”)

**Período** : 01/01/2021 a 31/12/2021

**Relatoria** : Dra. Cristiana de Castro Moraes

**Instrução** : UR-14/ DSF-I

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Benedito da Silva, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (“**Doc. 02 – Ofício de Notificação**”).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15.08.2022) <sup>1</sup>	7.361	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (15.08.2022) <sup>2</sup>	R\$ 31.427.992,52	2021
RCL	Sistema Audesp (15.08.2022) <sup>3</sup>	R\$ 29.714.305,37	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	C+	B	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Merece destaque o fato de que, no exercício analisado, a prefeitura apresentou índices classificados na faixa “C” (baixo nível de adequação) em 6 dos 7 itens componentes do IEG-M, mantendo a tendência de piora nos indicadores em comparação a exercícios anteriores, que já se encontravam, no conjunto da análise, na faixa mais baixa de classificação.

Propõe-se, em razão disso, determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que promova adequações imediatas visando elevar o nível da gestão do município.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas<sup>4</sup>:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	4526.989.19 *	Desfavorável com Determinação/Advertência
2018	4185.989.18	Favorável com Determinação/Ressalva
2017	6428.989.16	Favorável com Determinação

\* pendente de trânsito em julgado.

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/lavrinhas.html>

<sup>2</sup> Fls. 01 do “Doc. 03 - RAAE”.

<sup>3</sup> Fls. 23 do “Doc. 03 - RAAE”.

<sup>4</sup> O exercício de 2020, objeto do TC-2874.989.20 teve parecer Desfavorável com Recomendação/Advertência emitido em 24/05/2022, razão pela qual não consta no quadro.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19), e a inspeção de fechamento foi realizada de forma **híbrida** (remota e *in loco*).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 36.7 e 52.13 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-2264.989.21-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município não decretou estado de calamidade pública/emergência, em decorrência da pandemia de Covid-19, no exercício analisado<sup>5</sup>.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme demonstrado nos Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres (respectivamente juntados nos eventos nº 36.7 e 52.13 deste processo), o Controle Interno da Origem não realizava controle efetivo dos atos e despesas relacionados à pandemia da Covid-19 (Comunicado SDG nº 17/2020). Tal situação foi regularizada no fechamento do exercício, de acordo com o verificado no “**Doc. 04 – Relatório Controle Interno**”.

Cumprir destacar que, com relação aos indicadores do IEG-M, na forma exposta no início deste relatório, mesmo com o município estando na faixa de nota “C”, ou seja, com baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão, e com tendência ao não atingimento de uma série de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme tratado no item H.1 deste relatório, o Controle Interno não elaborou nenhuma análise referente aos quesitos não implementados pelo município.

Ademais, segundo informações da própria Origem ao IEG-M, em sua questão 16.2.1 do I-Planejamento, não são funções atribuídas ao Controle Interno da Prefeitura de Lavrinhas:

---

<sup>5</sup> <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?27/04/2021/homologacao-de-calamidade-publica-dos-municipios-pela-assembleia-ja-esta-em-vigor--veja-lista>

### 16.2.1. Assinale as funções constitucionais e legais atribuídas ao sistema controle interno:

- Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
- Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal
- Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado
- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos
- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais
- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos

Fonte: IEG-M 2021

Dessa forma, e considerando as ocorrências verificadas neste relatório, não podemos atestar que a atuação do Controle Interno se encontra compatível com as atribuições determinadas no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-PLANEJAMENTO:	C ↑	C	C ↓	C ↓

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Planejamento do IEG-M, nos últimos 03 (três) anos, revela que o município tem se mantido na faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos indicadores de efetividade da gestão. Para além disso, mostra uma tendência de piora nos últimos dois exercícios.

Por oportuno, cumpre destacar que a permanência do município no baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão impacta, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (questão 42 do questionário COVID, juntado no Evento nº 177.1 do eTC-2264.989.21-1).

Com efeito, a não adesão ao referido programa poderá comprometer futura pactuação de equilíbrio ou de recuperação fiscal com a União, caso seja necessário.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 31.427.992,52	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 27.572.031,58	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.125.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 273.472,73	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 3.004.433,67</b>	<b>9,56%</b>

Fonte: Fls. 03/04 do “Doc. 03 - RAAE”.

A análise da execução orçamentária do município (fls. 03/04 do “Doc. 03 – RAAE”) mostra que o Ente superou, no fechamento do exercício, o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>, conforme demonstrado abaixo.

<sup>6</sup> § 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 29.714.305,37
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 26.572.330,04
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	89,43%

Fonte: Fls. 06 do “Doc. 24 – Relatório de Instrução”.

Nestes termos, o órgão foi alertado tempestivamente por 02 (duas) vezes para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação (fls. 04 e 15/16 do “**Doc. 23 – Relatório de Alertas**”).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	9,56%	3,67%
2020	Déficit de	-5,63%	17,52%
2019	Superavit de	8,57%	6,83%
2018	Superavit de	0,84%	5,05%

- Dados dos exercícios 2018 a 2020 conforme apurado no TC-2874.989.20-5 (Contas 2020);
- Percentual de investimento 2021 conforme Sistema Audesp – Taxa de Investimento<sup>7</sup>.

ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

7

Município	Exercício	*Despesa Liquidada (apenas grupo 44000000-Investimentos)	*Receita Total	*Taxa de Investimento (Metodologia a partir de 2018)
Lavrinhas	2021	R\$ 1.154.260,61	R\$ 31.427.992,52	3,673%

\* Metodologia utilizada no relatório a partir de 2018

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Lavrinhas procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 6.85.450,54, o que corresponde a 24,17% da Despesa Fixada (inicial), de R\$ 28.375.000,00, conforme segue:

Alterações Orçamentárias		2021	Atualizado em 01/08/2022		TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DF/UR	Município	Entidade	Covid/Corona/Pandemia		
Todos	Lavrinhas	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS	Não <span>Limpar</span>		
<b>6.857.450,54</b>		<b>6.189.500,54</b>			
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO			
28.375.000,00	6.183.700,54	3.432.110,54	0,00	2.757.390,00	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
543.750,00	0,00	0,00	0,00	-2.757.390,00	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	
32.475.060,54	24,17%	1,92%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			

Cumpra consignar que o percentual de alteração (24,17%) é muito superior à inflação no período (10,06%<sup>8</sup>), e evidenciam falhas significativas na área de planejamento do Poder Executivo, corroborando os índices verificados no IEG-M, pelo que propomos determinação ao Gestor Municipal para que adote medidas imediatas a fim de garantir a real efetividade da gestão municipal, sobretudo, no tocante ao cumprimento do plano orçamentário traçado para o exercício.

### B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

#### B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Questão 5 do documento juntado no Evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1).

<sup>8</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202203/ri202203b9p.pdf>

#### B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização verificamos as seguintes ocorrências, todas devidamente analisadas no item B.3 do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2021 da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, juntado no evento nº 52.13 deste Processo:

- 1) Possível sobrepreço em contratação (Dispensa de Licitação nº 04/2021);
- 2) Cotação de preços com empresa cujas atividades econômicas não contemplam o objeto da contratação (Dispensa de Licitação nº 06/2021);
- 3) Contratações irregulares, com possíveis aglutinação indevida de objeto, afronta ao Princípio da Economicidade, aos ditames da Lei nº 8.666/93, além de possível intermediação de serviços (Carta Convite nº 021/2021).

Destarte, consideramos irregulares as despesas retrocitadas, e propomos o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para medidas que entender cabíveis.

#### B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.968.276,45	R\$ 3.432.110,54	73,90%
Econômico	R\$ 4.285.985,37	R\$ 4.217.647,54	1,62%
Patrimonial	R\$ 38.918.185,04	R\$ 34.607.349,03	12,46%

Fonte: Fls. 10/11 do "Doc. 03 - RAAE".

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.056.020,79	1.347.516,05	-21,63%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	15.167,98	-100,00%
Previdenciárias		15.167,98	-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.056.020,79	1.362.684,03	-22,50%
Ajustes da Fiscalização	(325,48)		
Dívida Consolidada Ajustada	1.055.695,31	1.362.684,03	-22,53%

Fonte: “Doc. 05 – Dívida de Longo Prazo”.

A dívida de longo prazo da Origem se resume a precatórios, e o ajuste, em valores ínfimos, lançado pela fiscalização no quadro retro se dá para ajustar o valor apresentado pela Origem (R\$ 1.076.020,79, conforme quadro acima) com o informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (R\$ 1.055.695,31, conforme fls. 11 do “Doc. 06 - Precatórios”).

Verificamos, ainda, que a Origem possuía apenas um parcelamento previdenciário no exercício de 2021, o qual foi integralmente quitado naquele exercício (“Doc. 07 – Parcelamento de Encargos”).

## B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.347.516,05
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 420.667,41
Ajustes da Fiscalização	R\$ 128.846,67
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 1.055.695,31</b>

Fonte: TC-2874.989.20-5 e fls. 01/08 e 09/11 do “**Doc. 06 – Precatórios**”.

Preliminarmente, informamos que o valor lançado como Ajustes da Fiscalização se deu para compatibilizar o quadro acima com o montante informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos o que segue:

- 1) O montante depositado pela Origem foi considerado suficiente pela DEPRE/TJSP (fls. 12 do “**Doc. 06 – Precatórios**”);
- 2) O valor lançado no Balanço Patrimonial da Origem (R\$ 1.056.020,79 – Fls. 02 do “**Doc. 08 – Balanço Patrimonial**”) possui diferença ínfima em relação ao informado pelo Tribunal de Justiça (R\$ 1.055.695,31); e,
- 3) Não há registro contábil (“**Doc. 09 – Balancete**”) do saldo das contas correntes vinculadas ao Tribunal de Justiça (R\$ 38.597,66, às fls. 13 do “**Doc. 06 – Precatórios**”).

A seguir, resumimos o quanto observado *in loco*.

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 1.055.695,31
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 131.961,91
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 419.383,63
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Fonte: Fls. 11 e 14 do “Doc. 06 – Precatórios”.

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 646.990,89
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 628.233,73
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 18.757,16</b>

Fonte: Fls. 01 do “Doc. 10 – RPV”.

Por oportuno, informamos que os valores em aberto ao final do exercício encontravam-se dentro do prazo legal para pagamento e foram devidamente quitadas em 13/01/2022, conforme demonstrado às fls. 02 do “**Doc. 10 – RPV**”.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Fonte: Fls. 06 do “**Doc. 09 – Balancete**” e “**Doc. 10 – RPV**”.

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição, conforme verificado no “**Doc. 11 – INSS**”, “**Doc. 12 – FGTS**” e “**Doc. 13 – PASEP**”:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	<b>SIM</b>
2 FGTS:	<b>SIM</b>
3 RPPS:	<b>PREJUDICADO</b>
4 PASEP:	<b>SIM</b>

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Contudo, no início do exercício analisado havia duas parcelas em aberto decorrentes de parcelamento anterior (parcelas 19 e 20), cujo prazo para quitação finalizava em novembro/2020. Tais parcelas foram devidamente liquidadas em 23/02/2021 (“**Doc. 07 – Parcelamento de Encargos**”), não restando qualquer parcelamento de débitos previdenciários a incidir sobre a Origem ao final do período em exame.

#### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

#### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

Conforme declarado pela Origem (fls. 01 do “**Doc. 14 - Declarações**”), não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

#### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

#### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

##### **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (“**Doc. 15 - RGF**”), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 13.750.474,18, o que representa um percentual de 46,28%.

## B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Quanto à composição da estrutura de recursos humanos da Prefeitura Municipal, consignamos que a Origem não alimentou o Sistema AudeSP – Fase III com dados relativos ao Quadro de Pessoal 2021, conforme exposto na imagem<sup>9</sup> abaixo.



Mediante requisição da fiscalização, a Origem apresentou Quadro de Pessoal, com posição em 31/12/2021 (“**Doc. 16 - QDP**”), cujos dados reproduzimos abaixo.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	523	523	341	331	182	192
Em comissão	82	81	1	58	81	23
<b>Total</b>	<b>605</b>	<b>604</b>	<b>342</b>	<b>389</b>	<b>263</b>	<b>215</b>
<b>Temporários</b>	<b>Ex. anterior</b>		<b>Ex. em exame</b>		<b>Em 31.12 do</b>	<b>Ex. em exame</b>
<b>Nº de contratados</b>						

Destacamos que a situação exposta no quadro de pessoal diverge da legislação municipal vigente, visto que o citado documento não contempla os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Jurídico do Meio Ambiente e Procurador Chefe, cargos em comissão previstos na Lei Municipal nº 1.491/2017<sup>10</sup> (fls. 10/11 - “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 B**”). Tal situação afronta ao princípio da Transparência e às boas práticas de gestão e controle de pessoal.

<sup>9</sup> Fonte:

<https://audesp-core.tce.sp.gov.br/atos-pessoal-web/paginas/fiscalizacao/quadroPessoal/quadroPessoalAnalitico.xhtml?funcionalidadeId=11111>

<sup>10</sup> “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 A**”, “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 B**” e “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 C**”.



No exercício examinado foram nomeados 55 (cinquenta e cinco) servidores para cargos em comissão (“**Doc. 18 – Relação de Comissionados**”), alguns deles cujas atribuições, previstas no Anexo III da citada Lei Municipal nº 1491/2017 não possuem, em tese, características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Referidos cargos possuem atribuições meramente burocráticas, devendo ser providos através de concurso público, como determina o art. 37, II ao IV, da CF, tal qual se vê.

**Assessor de Mecânica e Manutenção de veículos da Educação e da Saúde**  
Assessorar o Secretários Municipal de Saúde e Educação no uso e melhor aproveitamento dos veículos afetos a estas Secretarias, cuidar da frota municipal da educação e saúde, determinado aos mecânicos que proceda revisão periódica e reparos de parte elétrica, mecânica geral dos veículos da frota municipal da educação e saúde, cuidar da aparência dos veículos municipais que estão a serviço da educação e da saúde e em demais atividades correlatas, por determinação do Secretário ou diretamente do Prefeito.

Fonte: Fls. 16/17 do “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 B**”.

**Professor Coordenador Chefe** – Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; Executam atividades afins conforme determinação de seu Superior Imediato.

Fonte: Fls. 08 do “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 C**”.

**Diretor de Escola Assistente** – Planejam e avaliam atividades educacionais; Coordenam atividades administrativas e pedagógicas; Gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público; Executam atividades afins conforme determinação de seu Superior Imediato.

Fonte: Fls. 06/07 do “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 C**”.



**Assessor de Promoção Social** – Assessorar a Secretaria de Promoção Social no desempenho das atividades de assistência médico-social à população; promover o levantamento dos principais problemas sociais do Município, localizando, na medida de suas possibilidades, as prioridades da população carente, mediante diagnósticos realizados “in loco”; manter estreita coordenação com os órgãos de promoção social e Fundo Social de Solidariedade estadual e particulares, visando a execução de serviços de assistência sócio-econômica no Município; participar da elaboração e desenvolver programas periódicos de assistência social de atendimento a criança e adolescente, idosos, migrantes, pessoas doentes, carentes, e outros projetos de atendimento social; opinar sobre formalização de convênios e pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município e fiscalizar a sua aplicação, quando concedidos e em demais atividades correlatas, por determinação do Secretário ou diretamente do Prefeito.

Fonte: Fls. 13 do “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 B**”.

**Chefe dos Pedreiros** – Coordena o trabalho dos pedreiros em geral; Fazer leitura e identificação de plantas e cálculos, medidas, nível e prumo no assentamento de tijolos; Fazer instalação hidráulica, armação de ferragens e colunas, acabamentos e pisos, conhecimentos de pintura látex, rebocos, assentamento de portais; Fazer manutenção, construção, ampliação e reforma dos prédios públicos e serviços correlatos; Constroem passeios nas ruas e meios fios; Fazer toda a parte de alvenaria conforme projeto a ser executado; Fazer construções de boca de lobo, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio de seu Superior Imediato, Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Executa atividades correlatas ao cargo determinadas pelo seu Superior Imediato.

Fonte: Fls. 05 do “**Doc. 17 – Lei 1491-2017 C**”.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Municipal nº 1.491, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, não trata sobre requisitos mínimos para admissão em cargos de provimento em comissão.

Neste sentido, recordando as orientações desta Corte de Contas, consignamos a seguir o disposto no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015:

“8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.”

Diante do exposto, propomos determinação ao Executivo Municipal para que providencie imediatamente:

- a regularização do Quadro de Pessoal no Sistema Audeps – Fase III;
- a correlação do Quadro de Pessoal com a legislação municipal vigente;
- o estabelecimento de requisitos específicos e compatíveis com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, para provimento de cargos em comissão.

#### **B.1.10.1. HORAS EXTRAS**

Ao analisarmos os valores pagos por trabalho em regime de horas extras, verificamos a existência de um grupo de servidores que recebem montante muito superior ao permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho<sup>11</sup>, em seu art. 59, abaixo transcrito, de forma reiterada durante o exercício (fls. 01/04 do “**Doc. 27 – Horas Extras**”).

***Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.*** (g.n.)

Instada a apresentar o controle de ponto eletrônico dos servidores, a Origem apresentou documentos demonstrando controle manual da jornada, conforme exemplos de fls. 05/14 do “**Doc. 27 – Horas Extras**”.

Novamente questionada a respeito dos controles, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos declarou que, a despeito da existência de relógio de ponto desde 03 de agosto de 2021, todos os servidores que recebem horas extras apresentam controle de ponto manual (fls. 16 do “**Doc. 27 – Horas Extras**”), denotando a fragilidade no controle da efetiva prestação de serviços.

Requisitamos aos secretários municipais responsáveis pelos setores em que tais servidores estão lotados que justificassem o fato de não utilizarem o controle eletrônico de ponto para conferência das horas extras, sendo apresentado apenas declaração de que, a partir da data do questionamento, todos serão orientados a utilizarem o ponto eletrônico (fls. 15 e 17/19 do “**Doc. 27 – Horas Extras**”).

---

<sup>11</sup> Regime jurídico que rege as relações trabalhistas entre a Origem e seus servidores (fls. 08 do “**Doc. 14 – Declarações**”).

Pelo exposto, entendemos irregulares a realização das horas extras, bem como insuficientes os registros e documentos que as demonstram.

### **B.1.10.2. FÉRIAS**

Da mesma forma vislumbrada no item anterior em relação à desobediência a preceitos da CLT, constatamos que alguns servidores, inclusive agentes políticos, efetuam a venda integral de seu período de férias, conforme relação juntada no “**Doc. 28 – Férias**”.

Tal situação afronta o quanto disposto no art.143 da CLT, abaixo transcrito.

**Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.**

Ademais, as motivações apresentadas pela Origem, no “**Doc. 28 – Férias**”, para justificar a aplicação da excepcionalidade na gestão de pessoal são frágeis e insuficientes para a realização das conversões, visto tratarem de assuntos corriqueiros e previsíveis. Em alguns casos, não há sequer justificativa.

A seguir, apresentamos alguns exemplos do alegado.

#### **Março**

Aline Giuponi Lemes Vaz – Secretária de Educação

Justificativa: Por ser início de ano letivo houve a necessidade de organização dos procedimentos do calendário escolar, assim como acompanhar o desenvolvimento das atividades a distância.

#### **Abril**

Maria Aparecida de Oliveira Rocha – Secretária de licitação

Justificativa: Responsável pelo processo de licitação.

Fonte: Fls. 01 do “**Doc. 28 – Férias**”.

#### **Agosto**

Adriano Luiz Daniel – Serviços gerais

Ocimar Pereira de Lima - Motorista

Fonte: Fls. 02 do “**Doc. 28 – Férias**”.

Destarte, também aqui entendemos irregular a ação da Origem.

### B.1.10.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.553, de 08 de outubro de 2020)	R\$ 3.329,76	R\$ 2.727,52	R\$ 10.091,85

Fonte: “**Doc. 19 – Subsídios**”.

Informamos que os valores fixados para o exercício de 2021 através da Lei 1.553, de 08 de outubro de 2020 (“**Doc. 19 - Subsídios**”), reproduziram os valores vigentes em 2020 (TC-2874.989.20-5), e que o município não editou decreto de calamidade sanitária no exercício em análise, não se submetendo, assim, às vedações temporárias previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Ademais, não houve Revisão Geral Anual aos agentes políticos e tampouco situações de acúmulo de cargos. As declarações de bens foram apresentadas à Prefeitura (fls. 03/05 do “**Doc. 14 – Declarações**”).

Sintetizamos as informações no quadro abaixo.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Prejudicado
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município não possui Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

## B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-FISCAL:	B+ ↑	B+ ↓	B ↓	B ↓

O indicador temático I-Fiscal do IEG-M da Prefeitura Municipal de Lavrinhas é a única dimensão em que o município tem se mantido fora da faixa “C” do IEG-M, obtendo conceito “B”, que indica ser **efetivo** quanto aos indicadores de efetividade da gestão. Contudo, ainda aqui mostra uma tendência de piora nos últimos três exercícios analisados.

Por oportuno, cumpre destacar que a manutenção da propensão de queda no nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão pode impactar, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

## B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

### B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades, à exceção daquelas já descritas no item B.1.1.3. deste relatório.

### B.3.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS

A Origem firmou, em 09 de novembro de 2018, o Contrato nº 71/2018 junto à CASP VALE - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA., cujo objeto é a locação de sistemas de informática, incluindo licença de uso de software de gestão pública, pelo valor global anual de R\$ 162.000,00 (fls. 01/11 do “**Doc. 29 – Frota**”).

A Cláusula 1.1 do referido contrato informa os módulos adquiridos pela Origem, na forma demonstrada abaixo.

01	Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário
02	Sistema de Compras e Licitações
03	Sistema de Folha de Pagamento
04	Recursos Humanos e e-Social
05	Sistema de Tributação (IPTU, Alvará, Taxas, Dívida Ativa,
06	Sistema de Controle de Frotas
07	Sistema de Controle Patrimonial
08	Sistema de Gerenciamento de Processos
09	Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência
10	Sistema de Gerenciamento da Saúde

Fonte: Fls. 02 do “**Doc. 29 - Frota**”.

Note-se que o item 06 do quadro acima mostra que entre os módulos contratados encontra-se a Sistema de Controle de Frotas, e que não há individualização dos valores de cada sistema.

Destaque-se que o contrato encontra-se em vigor na Origem no exercício analisado (fls. 01 do “**Doc. 30 – Contratos em vigor**”).

Não obstante o serviço já estar contratado, a Origem formalizou novo contrato (Contrato nº 090/2020) para prestação de serviços de sistema integrado de gestão de frota, desta feita junto à empresa WEB RAST LTDA. ME, na data de **23 de outubro de 2020**, no valor anual de R\$ 34.633,20 (fls. 21/29 do “**Doc. 29 – Frota**”).

Tal contrato sofreu aditamento de prazo, acrescentando 12 meses à sua vigência, através do 1º Termo Aditivo (fls. 30/31 do “**Doc. 29 – Frota**”).

Contudo, a Origem não efetuou, inicialmente, a rescisão contratual do sistema adquirido através do Contrato nº 71/2018. O Termo Aditivo que contém a supressão do serviço foi editado apenas em **09 de novembro de 2021** (Cláusula Primeira, às fls. 17 do “**Doc. 29 – Frota**”).

Cumpra salientar que na individualização do valor para abatimento do montante a ser pago (não definido no momento da contratação), o sistema suprimido foi considerado o de menor valor dentre todos os contratados, conforme demonstramos a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido do presente aditivo, conforme entendimento entre as partes, e amparado no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993, o item 06 - Sistema de Controle de Frotas no valor mensal de 483,68 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 5.840,16 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Fonte: Fls. 17 do “Doc. 29 - Frota”.

SISTEMA	VR MENSAL	VR ANUAL
Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário	3.753,45	45.041,40
Sistema de Compras e Licitações	1.206,47	14.477,64
Sistema de Folha de Pagamento	2.412,93	28.955,16
Recursos Humanos e e-Social	2.278,88	27.346,56
Sistema de Tributação (IPTU, Alvará, Taxas, Dívida Ativa, Execução Fiscal)	2.681,04	32.172,48
Sistema de Controle de Procuradoria	536,21	6.434,52
Sistema de Controle Patrimonial	804,31	9.651,72
Sistema de Gerenciamento de Processos	670,26	8.043,12
Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) - em atendimento a Lei de Acesso à Informação	1.072,42	12.869,04
Sistema de Gerenciamento da Saúde	2.681,04	32.172,48
<b>TOTAL</b>	<b>18.097,01</b>	<b>217.164,12</b>

Fonte: Fls. 19 do “Doc. 29 - Frota”.

Dessa forma, considerando a falta de transparência na definição dos valores pagos para a remuneração dos serviços contratados, e, principalmente, a desídia da Origem na supressão de serviço não utilizado entendemos haver, ao menos, prejuízo ao erário no montante de R\$ 5.840,16, referente a 12 meses não utilizados do Sistema de Controle de Frotas.

Importante frisar que o contrato de locação de sistemas de informática vigorou por 36 meses antes da supressão, e a substituição do módulo de frotas revela sua inutilização ou imprestabilidade ao que a Origem deseja, o que denota um potencial dano ao erário de R\$ 17.520,48.

### B.3.3. CONTABILIDADE

Analisando a documentação contábil, quanto ao empenhamento da prestação de serviços de obras, constatamos que a Origem adota, como prática, a emissão de nota de empenho ordinário apenas na data de recebimento da nota fiscal de serviços, ou seja, após a contratação do fornecedor e da efetiva prestação dos serviços, em flagrante desacordo ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64<sup>12</sup>.

Como exemplo do acima afirmado, juntamos os seguintes documentos retratando a situação narrada quando do empenhamento de diferentes fornecedores.

- CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
  - Empenho 1835/2021 e Nota Fiscal nº 54 (fls. 01 e 06 do “**Doc. 32 – Contabilidade**”);
- CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
  - Empenho 2686/2021 e Nota Fiscal nº 58 (fls. 08 e 12 do “**Doc. 32 – Contabilidade**”);
- G&W COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
  - Empenho 4848/2021 e Nota Fiscal nº 43 (fls. 14 e 19 do “**Doc. 32 – Contabilidade**”);
- CONVALE CONSTRUTORA VALE DO PARAÍBA EIRELI.
  - Empenho 5533/2021 e Nota Fiscal nº 89/E (fls. 21 e 26 do “**Doc. 32 – Contabilidade**”);

Instada a apresentar justificativas quanto à atuação em desconformidade aos preceitos legais, a Origem apresentou declaração inócua, que não traz qualquer explicação para falta de tecnicidade no desempenho de função corriqueira (fls. 28/29 do “**Doc. 32 – Empenho**”).

Verificamos, ainda, 02 (dois) lançamentos de mesmo valor (R\$ 157.163,40), no Balanço Patrimonial, sob a rubrica de “**AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**” tanto em 2020 quanto em 2021 (fls. 02 do “**Doc. 08 – Balanço Patrimonial**”).

---

<sup>12</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Requisitamos e reiteramos a solicitação de justificativa para a Origem (fls30/31 do “Doc. 32 – Empenho”), contudo, até o fechamento deste relatório, não foi apresentada justificativa para referido lançamento.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 26,29 % da receita resultante de impostos, 97,72 % do Fundeb recebido, sendo 90,92 % na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	22.776.169,46	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>22.776.169,46</b>	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	3.615.232,69	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	5.438.116,69	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	18.094,43	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>5.456.211,12</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	4.960.999,28	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.960.999,28</b>	<b>90,92%</b>
Demais Despesas	R\$	370.604,23	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	2.597,40	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>368.006,83</b>	<b>6,74%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>5.329.006,11</b>	<b>97,67%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	2.373.317,61	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>3.615.232,69</b>	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29</b>			
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>5.988.550,30</b>	<b>26,29%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b>			
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>5.988.550,30</b>	<b>26,29%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	21.582.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	6.335.700,00	
<b>Índice Apurado</b>			<b>29,36%</b>

Fonte: Fls. 25/26 do “Doc. 03 – RAAE”.



FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	3.615.232,69
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	5.438.116,69
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	18.094,43
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>5.456.211,12</b>
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	4.960.999,28
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
<b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.960.999,28 90,92%</b>
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte		
<b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.960.999,28 90,92%</b>
Demais Despesas	R\$	370.604,23
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	2.597,40
<b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>368.006,83 6,74%</b>
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	93.162,93
<b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>461.169,76 #DIV/0!</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>5.329.006,11 97,67%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>	<b>R\$</b>	<b>5.422.169,04 99,38%</b>

Fonte: Fls. 03, 05/07, 08 e 18 do “Doc. 20 – FUNDEB”.

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 26,29%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Com relação à aplicação dos valores do FUNDEB, informamos, inicialmente, que o valor lançado como glosa em “Outros Ajustes da Fiscalização (30%)” decorreu da aplicação de desconto de R\$ 2.597,40 no montante do empenho nº 5764/21 (Restos a Pagar), conforme demonstrado às fls. 07 do “Doc. 20 – FUNDEB”, sendo que não identificamos a utilização desse valor em momento futuro e no prazo estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ademais, analisando o pagamento da parcela diferida, constatamos que o valor referente ao empenho nº 1930/2022 (R\$ 32.837,07, cuja emissão ocorreu dia 29/04/2022), foi pago através de transferência bancária apenas em 02/05/2022 (fls. 08 e 18 do “Doc. 20 – FUNDEB”), após, portanto, o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao analisado.

Dessa forma, pelo descumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não consideramos tal valor como componente do FUNDEB relativo ao exercício de 2021.

Portanto, após glosarmos os valores de R\$ 2.597,40 e R\$ 32.837,07 do cômputo do ensino, no exercício em exame foi aplicado 99,38% do Fundeb recebido, sendo constatada a não utilização integral da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao art. 25, *caput* da retrocitada Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Não obstante, verificamos que o município empregou 90,92 % na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se <b>a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Sim

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	25,00	-	-100,00%
Ens. Infantil (Pré escola)	161,00	300,00	86,34%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	485,00	900,00	85,57%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	322,00	700,00	117,39%

Fonte: Fls. 01 do “**Doc. 21 – Demanda Creche**”.

Destacamos que apesar de a declaração apresentada pela Origem informar que a demanda por vagas no Ensino Infantil (Creche) é de apenas 25 alunos, um estudo detalhado promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, verificou um total de 327 crianças de 0 a 3 anos no município (fls. 01 e 03/16 do “**Doc. 21 – Demanda Creche**”).

A Origem declara, também, que iniciará um estudo para adequação de prédio público para atendimento desse seguimento (fls. 02 do “**Doc. 21 – Demanda Creche**”).

Não obstante, o Plano Municipal de Educação (“**Doc. 25 – Lei 1443-2015**”) prevê, na sua META 1, que a Origem deveria, até o exercício 2016, criar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

#### Meta 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré Escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e criar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME

Fonte: Fls. 06 do “**Doc. 25 – Lei 1443-2015**”.

Cumprе salientar que **a ocorrência é recorrente na Origem, tendo sido fundamento da emissão de parecer prévio desfavorável às contas dos exercícios de 2019** (TC-4526.989.19-9) e **2020** (TC-2874.989.20-5), conforme verificado às fls. 38/41 e 70/73 do “**Doc. 26 – Sentenças Anteriores**”.

Informamos, ainda, que segundo declarado pela Origem (fls. 06 do “**Doc. 14 – Declarações**”), e verificado *in loco*, o município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 14,43 / hora aula<sup>13</sup>, enquanto o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A Origem declarou, ainda, que não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 (fls. 07 do “**Doc. 14 – Declarações**”).

## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-EDUC:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Educ, do IEG-M, nos últimos 04 (quatro) anos, revela que o município tem se mantido na faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos indicadores de efetividade da gestão.

Por oportuno, cumpre destacar que a permanência do município na última faixa de avaliação dos indicadores de efetividade da gestão impacta, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

Salientamos que, como consequência do baixo nível de adequação da gestão municipal na educação, desde o exercício de 2009 o município não atinge as metas projetadas para o IDEB, tanto para os anos iniciais (4ª série / 5º ano) quanto para os anos finais (8ª série / 9º ano), como se observa a seguir:

<sup>13</sup> Valor definido equivale a R\$ 2.886,00 se considerarmos 200 horas aulas / mês.



**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB**  
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:  UF:

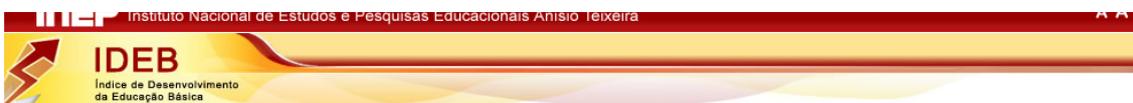
Município:  Rede de ensino:

Série / Ano:

4ª série / 5º ano    8ª série / 9º ano    3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LAVRINHAS	4.4	4.6	4.3	4.4	4.7	5.5	5.8	5.9	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9	6.2	6.5

Obs:



**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB**  
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:  UF:

Município:  Rede de ensino:

Série / Ano:

4ª série / 5º ano    8ª série / 9º ano    3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LAVRINHAS	5.3		3.8	4.5	4.2	4.0	4.0	4.9	5.3	5.4	5.7	6.0	6.4	6.6	6.8	6.9

Obs:

Durante o exercício foi realizada Fiscalização Ordenada na área de Educação, conforme destacado abaixo.

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>IV de 08 e 09 de novembro de 2021.</b>
<b>Tema</b>	Unidades Escolares – Retorno Presencial
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-6888.989.21-7, evento 29.
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: Piso da rampa não é emborrachado; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio; Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar - na escola; Foram verificadas desconformidades aparentes no piso, na pintura externa e no canteiro central;

As irregularidades remanescentes foram constatadas em visita *in loco* realizada pela Fiscalização.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,83%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,66%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,01%

Fonte: “**Doc. 22 – Saúde**”.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

##### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1.125
Número de casos em análise da Covid-19	00
Número de casos descartados da Covid-19	728
Número de casos confirmados da Covid-19	436
Número de casos recuperados da Covid-19	414
Número de óbitos confirmados de Covid-19	22
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	03
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Fonte: Relatório de Acompanhamento – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.2 do processo TC-2264.989.21-1.

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Fonte: Questionário – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame (questão 23 do Questionário – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1).

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19 (questão 36 do Questionário – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1).

#### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota, exceto o disposto no item B.1.1.1.3 deste relatório.



A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Fonte: Questionário – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1.

## D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 (questão 17 do Questionário – Covid-19, mês de dezembro de 2021, juntado no evento nº 177.1 do processo TC-2264.989.21-1).

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-SAÚDE:	C ↓	C+ ↑	B ↑	C ↓

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Saúde, do IEG-M no último exercício analisa revela que o município recuou da faixa “B” – efetiva, para a faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos indicadores de efetividade da gestão.

Por oportuno, cumpre destacar que a permanência do município na última faixa de avaliação dos indicadores de efetividade da gestão impacta, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-AMB:	C	C ↓	C ↑	C ↓

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Amb, do IEG-M, nos últimos 04 (quatro) anos, revela que o município tem se mantido na faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos indicadores de efetividade da gestão.

Por oportuno, cumpre destacar que a permanência do município na última faixa de avaliação dos indicadores de efetividade da gestão impacta, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-CIDADE:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Amb, do IEG-M, nos últimos 03 (quatro) anos, revela que o município tem se mantido na faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos indicadores de efetividade da gestão.

Por oportuno, cumpre destacar que a permanência do município na última faixa de avaliação dos indicadores de efetividade da gestão impacta, de forma negativa, o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU, conforme exposto no item H.1 deste relatório.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Com base no questionário de avaliação do IEG-M 2021 (Dados 2021), validado pela Fiscalização, destacamos os seguintes desacertos:

##### **Indicador Temático: i-Planejamento:**

- Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; (Referência: questão 18)
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. (Referência: questão 19)

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
I-GOV TI:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑

De acordo com o quadro acima, o histórico do indicador temático I-Gov TI, do IEG-M, nos últimos 04 (quatro) anos, revela que o município tem se mantido na faixa “C” do IEG-M, ou seja, com **baixo nível de adequação** aos

indicadores de efetividade da gestão.

Na análise, sob amostragem, dos quesitos que compõem essa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes ocorrências dignas de nota:

- A Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação; (Referência: questão 1.0)
- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; (Referência: questão 2.0)
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; (Referência: questão 3.0)
- A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); (Referência: questão 5.0)
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); (Referência: questão 10.0)

Durante o exercício foi realizada Fiscalização Ordenada na área de Ouvidoria, conforme destacado abaixo.

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>I de 18 de março de 2021.</b>
<b>Tema</b>	Ouvidoria
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-6888.989.21-7, evento 11.
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades(Gestão) do exercício de 2020, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos;</li><li>• A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;</li><li>• Não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário";</li><li>• A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.</li></ul>

As irregularidades remanescentes foram informadas pela Origem através do questionário IEG-M e constatadas pela Fiscalização.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (“Doc. 31 – ODS”):

PERSPECTIVA DESTES RELATÓRIO	METAS DOS ODS IMPACTADAS
<b>A: PLANEJAMENTO</b>	16.6, 16.7, e 17.14
<b>B: GESTÃO FISCAL</b>	10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, e 17.1
<b>C: ENSINO</b>	2.1, 4, 4.1, 4.2, 4.6, 4.c, 11.2, e 16.6
<b>D: SAÚDE</b>	3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.c, 16.6, 16.7, e 17.8
<b>E: GESTÃO AMBIENTAL</b>	4.7, 6, 6.2, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 12.7, 12.8, 15.2, 15.5, 16.6, 16.7 e 17.14
<b>F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE</b>	1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.b, 16.6, 17 e 17.14
<b>G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

### H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes, exceção feita aos relatórios de Acompanhamento Especial do Covid (eTC-2264.989.21-1) e de Fiscalizações Ordenadas (eTC-6888.989.21-7) que acompanham o presente e foram instruídos em itens específicos deste processo.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A origem realizou entrega intempestiva de documentos relativos ao exercício 2021, em inobservância às Instruções desta Corte de Contas, conforme exposto a seguir:



Tipo de Documento	Referênc	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entreg	Entregue no Prazo	Dt. de Entre
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2021	22/03/2021	Sim	Não	28/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2021	06/04/2021	Sim	Não	29/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	3	2021	26/04/2021	Sim	Não	29/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2021	22/03/2021	Sim	Não	28/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	2021	06/04/2021	Sim	Não	29/04/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	3	2021	26/04/2021	Sim	Não	29/04/2021
PARECER-CONSELHO-SAUDE	4	2021	15/06/2021	Sim	Não	17/06/2021
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	4	2021	15/06/2021	Sim	Não	17/06/2021
PLAN-LDO-INICIAL	1	2021	05/02/2021	Sim	Não	08/02/2021
PLAN-LOA-INICIAL	1	2021	05/02/2021	Sim	Não	08/02/2021
Conciliações Bancárias Mensais	1	2021	05/04/2021	Sim	Não	30/04/2021
Conciliações Bancárias Mensais	2	2021	16/04/2021	Sim	Não	30/04/2021
Conciliações Bancárias Mensais	5	2021	01/07/2021	Sim	Não	23/07/2021
Conciliações Bancárias Mensais	7	2021	02/09/2021	Sim	Não	17/09/2021
Conciliações Bancárias Mensais	8	2021	30/09/2021	Sim	Não	22/10/2021

Fonte: Sistema Audesp – Relatório Gerencial – Situação de Entrega.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 4185.989.18-3	DOE 17/06/2020	Data do Trânsito em julgado 29/07/2020
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Evite realizar alterações orçamentárias acima do índice inflacionário do período;</li> <li>✓ Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas na rede pública municipal de ensino (determinação);</li> <li>✓ Adote sistema de controle de frequência, preferencialmente por ponto eletrônico, para todos os servidores municipais</li> <li>✓ Busque planejar os investimentos nos setores de Ensino e Saúde considerando as impropriedades apuradas no questionário do IEG-M;</li> <li>✓ Adote medidas visando aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, visando gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos;</li> <li>✓ Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V da Constituição Federal (determinação);</li> <li>✓ Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;</li> <li>✓ Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas quanto à Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal.</li> </ul>			



Exercício 2019	TC 4526.989.19-9	DOE 24/11/2021	Data do Trânsito em julgado Em trâmite
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas;</li> <li>✓ Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, com vista à apresentação de relatórios periódicos e com informações precisas, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte;</li> <li>✓ Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;</li> <li>✓ Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento</li> <li>✓ ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;</li> <li>✓ Adote medidas urgentes com vista a corrigir a demanda reprimida na educação infantil;</li> <li>✓ Atenda às Instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	9,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,67%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM <sup>14</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,28%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM

<sup>14</sup> Conforme demonstrado no item B.1.6.1. deste relatório, a Origem liquidou seu parcelamento de encargo durante o exercício de 2021, não restando valores a pagar.

ITENS	
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,29%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,38% <sup>15</sup>
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	NÃO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	90,92%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	27,66%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Nos últimos 03 (três) anos analisados, o município tem se mantido na faixa de nota "C" (baixo nível de adequação);

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno passou a acompanhar os atos e despesas relacionados à pandemia da Covid-19 (Comunicado SDG nº 17/2020) somente após ação da Fiscalização nos relatórios quadrimestrais.

- Itens relevantes relacionados ao IEGM, não foram observados pelo Controle Interno do Órgão.

- Impossibilidade de atestar a atuação efetiva do Controle Interno, tendo em vista as ocorrências apuradas neste relatório.

---

<sup>15</sup> Houve glosas nos valores pagos do FUNDEB diferido, culminando com a aplicação inferior a 100% do valor recebido.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O Ente superou, no fechamento do exercício, o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988.

- Emissão de alertas tempestivos pelo descumprimento do artigo 167-A, § 1º, da Constituição Federal.

- Investimento ínfimo de apenas 3,67% da receita.

- Percentual de alterações orçamentárias (24,17%) superior ao dobro do índice de inflação acumulada no período (10,06%) evidencia falhas no planejamento, validando as constatações de que a área de planejamento do Poder Executivo apresenta baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão.

##### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

- Possível sobrepreço em contratação (Dispensa de Licitação nº 04/2021).

- Cotação de preços com empresa cujas atividades econômicas não contemplam o objeto da contratação (Dispensa de Licitação nº 06/2021).

- Contratações irregulares, com possíveis aglutinação indevida de objeto, afronta ao Princípio da Economicidade e aos ditames da Lei nº 8.666/93, além de possível intermediação de serviços (Carta Convite nº 021/2021).

### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- O valor lançado no Balanço Patrimonial da Origem possui diferença ínfima em relação ao informado pelo Tribunal de Justiça.
- Não há registro contábil do saldo das contas correntes vinculadas ao Tribunal de Justiça.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- A Origem não alimentou o Sistema Audep – Fase III com dados relativos ao Quadro de Pessoal 2021.
- O quadro de pessoal apresentado diverge da legislação municipal vigente, em afronta ao princípio da Transparência e às boas práticas de gestão e controle de pessoal.
- Alguns cargos em comissão não possuem características de direção, chefia e assessoramento.
- Ordenamento municipal não exige requisitos mínimos para o provimento de cargos comissionados.

#### **B.1.10.1. HORAS EXTRAS**

- Há grupo de servidores que recebem montante muito superior ao permitido pela lei de regência dos vínculos trabalhistas.
- Apesar de a Origem adotar o ponto eletrônico para os demais servidores, todos os servidores que recebem horas extras apresentam controle de ponto manual.

#### **B.1.10.2. FÉRIAS**

- A Origem adota a conversão integral de férias em pecúnia, em desacordo com a legislação que rege a matéria, sendo as justificativas frágeis a comprovar a motivação e necessidade do ato.

### **B.3.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS**

- A Origem manteve sob contrato, simultaneamente, dois contratos para fornecimento do mesmo serviço, gerando prejuízo ao erário em 2021 de R\$ 5.840,16 e, potencialmente, de R\$ 17.520,48 desde o início do acordo.

### **B.3.3. CONTABILIDADE**

- Verificamos a realização de despesas sem prévio empenho, como rotina da contabilidade da Origem.
- Constatamos lançamentos no Balanço Patrimonial sem justificativa por parte da Origem, apesar de requisitado e reiterado.

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Glosa de valores apresentados como pagamento de Restos a Pagar do FUNDEB, devido à aplicação de desconto no valor final do encargo de INSS, motivando sua exclusão do pagamento e culminando com aplicação inferior a 100% do total recebido.
- Pagamento de parte da parcela diferida do FUNDEB após o prazo legal, motivando sua exclusão do pagamento e culminando com aplicação inferior a 100% do total recebido.

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A Origem não oferece vagas para Ensino Infantil (Creche), **ocorrência recorrente e motivadora de emissão de parecer prévio desfavorável nos exercícios anteriores.**
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C**

-- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

- Não atingimento das metas do IDEB desde o exercício de 2009, demonstrando a fragilidade educacional e corroborando com o baixo nível de adequação do I-EDUC.

## **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C**

- No exercício em análise, o município recuou da faixa “B” – efetiva, para a faixa “C” do IEG-M, ou seja, com baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

-- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

-- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

- Nos 4 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- A Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- Constatados diversos apontamentos remanescentes da I Fiscalização Ordenada de 2021 – Ouvidoria.

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Devido ao baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão, o município poderá não atingir uma série de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento às Instruções, Recomendações e Determinações emanadas desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-14, 09 de setembro de 2022.

***Atila Branco de Barros***  
***Agente da Fiscalização***